



PREFEITURA DE  
**PARAUAPEBAS**

Aqui tem força. Aqui tem trabalho.

**semurb**

Secretaria Municipal  
de Urbanismo



**MEMO EXTERNO: 740/2024**

Parauapebas, 19 de março de 2024.

*Providencie, conforme  
solicitado.*

**DE: Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMURB**

**PARA: Central de Licitações e Contratos - CLC**

*Após, dê-se andamento  
aos trâmites  
necessários.*

**Ilma. Sra.**

*Fabiana de Souza Nascimento*

*Fabiana*

**ASSUNTO: Pedido de revogação do edital de licitação nº 3/2022-02semurb**

*Fabiana de Souza Nascimento  
Central de Licitações e Contratos  
Coordenadora - Dec. 102/2017*

Prezada Senhora,

A Secretaria Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições legais e seguindo orientações do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 01/2024-MPPA/4PJP, decide solicitar a **REVOGAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 3/2022-02SEMURB**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA (S) JURÍDICA (S) ESPECIALIZADA (S) PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, RURAL INDÍGENA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, COLETA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ,** pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

A Revogação está fundamentada no compromisso celebrado com o Ministério Público do Estado do Pará – MPPA, conforme o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta:

*b) Revogar, imediatamente, o edital de licitação n. 3/2022-02SEMURB, que se encontra suspenso em razão de medida liminar concedida no bojo do Mandado de Segurança n. 0817887-71.2023.8.14.0040, considerando a necessidade de revisão da metodologia utilizada para a qualificação técnica das empresas licitantes.*

Nesse sentido, tendo em vista que seja cumprido o compromisso celebrado no TAC (cópia em anexo), necessário que seja revogado o edital de licitação nº 3/2022-02SEMURB, que se encontra suspenso em razão de medida liminar concedida no bojo do Mandado de Segurança nº 0817887-71.2023.8.14.0040.

Atenciosamente,

*Morvan Cabral Abreu*

Secretário Municipal de Serviços Urbanos

*Dec. 1016/2021*

CENTRAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS.

RECEBEMOS EM

AS 19/03/24

*DESUM QACENI*

ASSINAT: VRA



**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA  
n. 01/2024-MPPA/4PJP**

**Referência:** Processo Judicial n. 0814538-60.2023.8.14.0040

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, por seu Membro abaixo subscrito, no exercício das atribuições constitucionais previstas no art. 127 "caput", art. 129, inc. III da CF/88 e art. 5º, p. 6º da lei n. 7.347/85, neste ato designado compromitente, vem **FIRMAR**

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Tendo como compromissária a **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO** nos seguintes termos:

**CONSIDERANDO** o Ministério Público defensor da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis, na forma do art. 127 da CF/88.

**CONSIDERANDO** a defesa do Patrimônio Público e de outros direitos difusos e coletivos pelo Ministério Público prevista no art. 129, inc. III da CF/88.

**CONSIDERANDO** o art. 37, p. 4º da CF/88 que dispõe que os atos de improbidade administrativa importarão na suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

**CONSIDERANDO** a Lei n. 7.347/85, em seu art. 5º, p. 6º possibilita que os Órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados termo de compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

**CONSIDERANDO** a ação cautelar preparatória à ação de improbidade administrativa n. 0814538-60.2023.8.14.0040 em curso na Vara da Fazenda Pública e Execução Fiscal de Parauapebas, que tem por objeto a execução de medidas cautelares com natureza probatória, referente a possível ato de improbidade administrativa na contratação de empresa especializada na coleta mecanizada de resíduos sólidos, varrição de ruas e outros serviços agregados, no município de Parauapebas.

**CONSIDERANDO** o art. 3º, p. 2º e 3º do CPC que dispõe o dever do Estado de promover a solução consensual dos conflitos, os quais deverão ser estimulados



pelos Juízes, Advogados, Defensores Públicos, membros do Ministério Público, inclusive no processo judicial.

**CONSIDERANDO** a resolução n. 125/2010 do CNJ que estabelece em seu art. 1 p. único que incube aos Órgãos Judiciários, além da solução adjudicada mediante sentença, oferecer outros mecanismos de solução de controvérsias, em especial os chamados meios consensuais, como a mediação e a conciliação.

**CONSIDERANDO** a Resolução n. 179/2017 do CNMP que regulamenta o p. 6º do art. 5º da Lei n. 7.347/85, disciplinando, no âmbito do Ministério Público, a tomada do compromisso de ajustamento de conduta.

**CONSIDERANDO** o art. 784, inc. IV do CPC e o art. 5º, p. 6º da lei n. 7.347/85 que consideram título executivo extrajudicial o instrumento de transação referendado pelo Ministério Público.

Os compromissários resolvem celebrar o presente termo de compromisso de ajustamento de conduta, referente ao contrato de prestação de serviço mecanizado de coleta de resíduos sólidos urbano e hospitalar, varrição e outros serviços agregados, objeto da ação cautelar preparatória à ação de improbidade administrativa n. 0814538-60.2023.8.14.0040 em curso na Vara da Fazenda Pública e Execução Fiscal de Parauapebas, mediante as seguintes cláusulas:

- a) Rescindir, no prazo de 20 dias, prorrogáveis por uma única vez por mais 20 dias, os contratos emergenciais n. 20230470 e 20230471, firmados entre a Secretaria Municipal de Urbanismo/Secretaria Municipal Saúde, respectivamente, e o Consórcio Paracaná (formado pelas empresas Sanepav Saneamento Ambiental e Terraplina LTDA), e, em igual prazo, formular novo contrato emergencial com outra empresa, constando cláusula dispondo que haverá a rescisão tão logo se conclua a licitação, tudo devidamente acompanhado pelo ministério público, sob pena de multa de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por dia, limitado ao valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a contar da data de 10 (dez) dias da assinatura do Termo de Ajuste de Conduta.
- b) Revogar, imediatamente, o edital de licitação n. 3/2022-02SEMURB, que se encontra suspenso em razão de medida liminar concedida no bojo do Mandado de Segurança n. 0817887-71.2023.8.14.0040, considerando a necessidade de revisão da metodologia utilizada para a qualificação técnica das empresas licitantes.
- c) Promover no mesmo prazo da *alínea (A)* contrato emergencial para execução em 06 meses, prorrogável por mais 06 meses – desde que devidamente justificável e aceito no bojo da ação cautelar em curso, pelo Ministério Público e pelo Poder Judiciário.



d) Inserir, no edital da nova licitação a ser instaurada, que a empresa contratada deve ter comprovada prática de governança, integridade e compliance, como forma de evitar desvio de conduta e condutas ilícitas na execução do serviço.

e) Em razão das peculiaridades do município, o edital da nova licitação deve exigir que a empresa a ser contratada deve possuir as devidas licenças e autorizações da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), para ingresso e prestação do serviço de coleta mecanizada de resíduos sólidos na área do território ocupado pelos povos indígenas, em sintonia com o art. 6º e 7º da Convenção 169 OIT.

f) Os Compromissários deverão implantar sistema de controle e pesagem moderno referentes ao resíduo sólido recolhido pela empresa que vier a ser contratada pelo Município, bem como enviar pelo prazo inicial de 12 (doze) meses o boletim mensal de medição para serem analisados pelo Grupo de Apoio Técnico Interdisciplinar, do Ministério Público Estadual.

g) Os Compromissários deverão comunicar, bem como apresentar à 4ª Promotoria de Justiça de Parauapebas todos os atos de contratações ou elaboração do processo licitatório, para fins de acompanhamento e fiscalização.

h) Eventual mudança no cronograma estabelecido deve ser previamente informado ao comprometente, para avaliação e concordância com os termos, formas de execução e prazos pretendidos, devendo ser comunicado ao Poder Judiciário por meio de aditivo ao presente Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta.

i) Pelo descumprimento integral do presente termo de ajuste de conduta, no prazo estipulado, incidirá multa equivalente ao valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ao compromissário, com juros e correções pelos índices oficiais, sem prejuízo da responsabilização penal e administrativa porventura advindas do descumprimento.

Ciente e de acordo com os termos, as partes assim assinam e se comprometem.

Parauapebas/PA, 12 de março de 2024.

ALAN PIERRE CHAVES, Assinado de forma digital por  
ALAN PIERRE CHAVES  
ROCHA:84415185304, ROCHA:84415185304  
Dados: 2024.03.13 12:46:30 -03'00'

**ALAN PIERRE CHAVES ROCHA**

4º Promotor de Justiça de Combate à Improbidade Administrativa e Defesa dos



**Direitos Constitucionais de Parauapebas.**

MORVAN CABRAL Assinado de forma digital  
por MORVAN CABRAL  
ABREU:40036553204 ABREU:40036553204

**MORVAN CABRAL ABREU**  
Secretário Municipal de Urbanismo de Parauapebas  
Compromissário

**DARCI JOSÉ LERMEN**  
Prefeito Municipal de Parauapebas

KENIA Assinado digitalmente por KENIA  
TAVARES DE OLIVEIRA 00699050103  
NO: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC  
SOCIETY Multiples V5, OU=ICP-Brasil, CN=K  
Certificado PF A3, CN=KENIA  
TAVARES DE OLIVEIRA 00699050103  
Localização:  
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

**TAVARES DE OLIVEIRA: 00699050103**  
**699050103**